



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUBARÃO

Rua Isaac Newton, 194-CENTRO-Tubarão-SC
 CEP:88701-280 C N P J : 13.667.230/0001- 50 Te l e f o n e : (48)3621-9400

TOMADA DE PREÇOS

1/2021

Nº Processo: 18/2021

Data Processo: 07/05/2021

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO 2/2021

Reuniram-se no dia 07/06/2021, as 17:00, no(a) FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUBARÃO, os

Membros da Comissão de Licitação, para a abertura do(a) TOMADA DE PREÇOS destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA, AMPLIAÇÃO E MURO DE CONTENÇÃO DO CEI MARIO BRESSAN, LOCALIZADO NA RUA OLÍVIO JOSÉ BRESSAN, NÚMERO 138, NO BAIRRO MONTE CASTELO, MUNICÍPIO DE TUBARÃO-SC.

Registros desta sessão:

Conforme apurado anteriormente, abre-se a sessão com o intuito de proferir julgamento sobre os documentos de habilitação apresentados pelas empresas licitantes ao presente processo, quais sejam: RS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, NG3 CONSTRUTORA LTDA ME, NOVA ERA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, e ESTRUTURAR CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. De acordo com o que fora estabelecido anteriormente, buscou-se parecer acerca dos documentos relativos à qualificação técnica, o qual foi emitido pela Sr.^a Tayne Martins Matias, Diretora de Obras e Manutenção da Fundação Municipal de Educação. Esta, por sua vez, manifestou-se pela habilitação das empresas RS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e NG3 CONSTRUTORA LTDA ME, e pela inabilitação das empresas NOVA ERA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA e ESTRUTURAR CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, consoantes ressalvas destacadas no quadro anexo. Feito isso, passa-se à análise dos demais documentos de habilitação ofertados pelas licitantes. Dessa análise, constata-se que, nos demais requisitos do edital (excetuando-se a qualificação técnica), as empresas acima cumprem as normas do ato convocatório. No entanto, conforme observações técnicas feitas pela Sr.^a Tayne, julgam-se **habilitadas** somente as empresas RS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e NG3 CONSTRUTORA LTDA ME, e **inabilitadas** as empresas NOVA ERA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA e ESTRUTURAR CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, sendo que a primeira por descumprimento ao item b.1.5, e, a segunda por descumprimento ao item b.1.7, ambos integrantes do item 4.1.3 do edital. Concede-se às participantes o prazo recursal disposto em lei. Intime-se e publique-se.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

JOSI CARDOSO AMADEU
MEMBRO

ADRIANA VALGAS BRASIL
MEMBRO

CARLI MAAS MARTINS
MEMBRO

KARLA VITORETI CIPRIANO
PRESIDENTE

DARLAN MENDES DA SILVA
MEMBRO
